



PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA Nº 9.891/14

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO CONJUNTO N.º 12/2014–CJRMB/CJCI**

**Dispõe sobre o recadastramento de processos no 1º grau de jurisdição e dá outras providências.**

O Desembargador **João José da Silva Maroja**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e a Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** que a utilização do Sistema de Gestão de Processos Judiciais (LIBRA) é obrigatória em todas as unidades judiciárias vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Pará que ainda utilizam autos em base física;

**CONSIDERANDO** que as correições tem constatado discrepância entre o número de processos físicos e os registrados no sistema;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a eficiência administrativa é imposição constitucional e a correlação numérica entre autos físicos e registrados no Libra se subsume nesse conceito.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Todos os processos das unidades judiciárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser recadastrados no Sistema de Gestão de Processos Judiciais (LIBRA), módulo **RECADASTRO**, com identificação na capa, por etiqueta ou carimbo, observando-se o seguinte:

I. os autos localizados fisicamente nos Gabinetes e Secretarias, pela redigitação do número ou leitura do código de barra;

II. os autos fora da unidade, com destinação conhecida (Ministério Público,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Unaj, Advogado, perito, Tribunal etc.), pela redigitação do número.

**Art. 2º** Concluído o recadastramento, os autos não enquadrados na hipótese do artigo anterior passarão à condição de **ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE** para análise de per si, quando então serão arquivados definitivamente ou reativados.

**Art. 3º** Os processos na situação de arquivados provisoriamente serão excluídos do acervo, ou a ele voltarão se constatada sua existência física.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

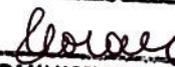
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 28 de agosto de 2014.

  
Des. **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**  
Corregedor de Justiça da RMB, em exercício

  
Des. **MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 5276 DE 03/09/14.

  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Jocivene A. Marques M.  
Classe de Dirigente em Exercício  
Corregedoria do Poder Judiciário do Estado do Pará